



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1332/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº 61/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR CONSULTA

SESSÃO PÚBLICA: 20/12/2019 às 14h00min, na Rua Manoel Novaes, 829 – Centro – Jumirim/SP
– Fone (15) 3199-9800 – CEP 18535-000

O **MUNICÍPIO DE JUMIRIM**, através de seu Pregoeiro, nomeado nos termos da **Portaria nº 5442/2017**, usando das atribuições que lhe são conferidas, após a Competente autorização do Excelentíssimo Prefeito, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 662, de 16 de janeiro de 2.008, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

I – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO**, “**Contratação de serviço especializado para consultas oftalmológicas para atendimentos de pacientes do SUS do Centro de Saúde Brasileiro Poggi.**”, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para a prestação dos serviços haverá uma ata de registro de preços que será firmada entre o Município de Jumirim e a licitante classificada em primeiro lugar.

1.3. O valor estimado por consulta é de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, conforme média extraída das cotações, as quais estão acostadas aos autos do respectivo procedimento.

II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: **3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00**, consignadas no orçamento vigente.

2.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** os que:

3.1.1. Tenham qualificação profissional pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

3.1.3. Que estejam localizadas a uma distância de até 50 km do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

3.2. Será vedada a participação:

- a) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;
- b) Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; e
- c) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- d) Estiver sob processo de Concordata ou Falência (respeitado p disposto na Súmula 50 TCE/SP – a empresa caso se encontre nessa situação deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;
- e) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP; e
- f) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.
- h) De empresas que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

IV – DO EDITAL

4.1. Esse certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI como pessoa física) nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.1.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.jumirim.sp.gov.br ou junto à Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Manoel Novaes, 829 – Centro – Jumirim – SP – Fone: (15) 3199-9800 licitacao@jumirim.sp.gov.br – CEP 18535-000, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por folha ou gratuito fornecendo uma mídia para gravar o edital e seus anexos.

V – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Rua Manoel Novaes, 829 – Centro – CEP 18535-000- Jumirim – SP – Fone: (15) 3199-9800 licitacao@jumirim.sp.gov.br

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 9º da Lei nº 10.520/2002. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos ao **PREGOEIRO**, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto a Secretaria de Administração/Protocolo Geral, situado na Rua Manoel Novaes, 829 – Centro – CEP 18535-000- Jumirim – SP – Fone: (0xx15) 3199-9800, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

6.1.2. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada por escrito e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no **prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública;

6.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.1.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento **PARA EMPRESA** far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO II (FORA DOS ENVELOPES)**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na “b”, “d”, “e” do item 3.2.

b) **Cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

c) Para comprovação de que a empresa é ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar junto à documentação a declaração de ME ou EPP ou apresentar documento emitido pelo órgão competente. **(FORA DOS ENVELOPES)**.

7.2 O credenciamento **PARA MEI**:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

b) Cópia, devidamente autenticada, ou acompanhada do original, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

7.3 O credenciamento **PARA PROFISSIONAL LIBERAL**:

a) Cópia, devidamente autenticada, ou acompanhada do original, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

7.4. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a **Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, profissional liberal ou MEI sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.6. Os documentos supra referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por cartório ou servidor público da Prefeitura de Jumarim, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

7.7. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.8. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação pelo correio será responsável pela documentação, não cabendo a Prefeitura de Jumarim, quaisquer responsabilidades.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. O representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de Jumarim – SP

Processo nº 114/2019

Pregão nº 41/2019

Empresa: _____ CNPJ:

Endereço:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Jumarim – SP

Processo nº 114/2019

Pregão nº 41/2019

Empresa: _____ CNPJ:

Endereço:

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, MEI ou profissional liberal, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, conterá a proposta comercial, que deverá ser datilografada/digitada, impressa, e apresentada sem alternativas, emendas, entrelinhas ou rasuras que prejudiquem sua análise, ou no próprio formulário que integra o presente edital (**Anexo III**). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do (C.N.P.J./M.F.) e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Os valores unitários e totais cada item que compõe, bem como o valor total, expresso em algarismos, com duas casas após a vírgula;

c) O valor total da proposta comercial, expresso em algarismos com duas casas após a vírgula, e também por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

8.2.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos.

8.2.1.1. As participantes poderão elaborar sua Proposta Comercial conforme modelo constante do – ANEXO III.

8.2.1.2. Os valores unitários sempre prevalecerão sobre os valores globais, facultando-se o ao Pregoeiro a correção em caso de totalizações incorretas.

8.2.2. Sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias.

8.2.3. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da empresa, profissional liberal ou MEI (**banco, conta e agência**) **para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.**

8.3. O **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, e à qualificação econômica**, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA EMPRESA CONSISTE EM:

8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.2. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.5. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.3.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA MEI CONSISTE EM:

8.3.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

8.3.2.2. Cópia, devidamente autenticada, ou acompanhada do original, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

8.3.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PROFISSIONAL LIBERAL CONSISTE EM:

8.3.3.1. Cópia, devidamente autenticada, ou acompanhada do original, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

8.3.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL PARA A EMPRESA É A



SEGUINTE:

8.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.4.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.4.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.4.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** - site: <http://www.sintegra.gov.br/> ou **Municipal** da sua sede, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

8.3.4.5. Estadual Procuradoria Geral do Estado – site: www.dividaativa.pge.sp.gov.br;

8.3.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

8.3.4.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.3.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL PARA PROFISSIONAL LIBERAL É A SEGUINTE:

8.3.5.1. Prova de regularidade para pessoa física com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.5.2. Estadual Procuradoria Geral do Estado – pessoa física – site: www.dividaativa.pge.sp.gov.br;

8.3.5.3. Prova de regularidade pessoa física para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

8.3.5.4. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.3.6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL PARA A MEI É A SEGUINTE:

8.3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.3.6.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

8.3.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

8.3.6.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;

8.3.6.5. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.3.7. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA PARA EMPRESA E MEI E/ OU PESSOA FÍSICA É A SEGUINTE:

8.3.7.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, (CNDT), conforme lei nº 12.440/11 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** – site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.3.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de registro ou inscrição junto ao CRM** da Proponente e do seu Responsável Técnico, dentro do prazo de validade.

b.1) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

b.1.1) no caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da carteira de trabalho e assistência social – CTPS;

b.1.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

b.1.3) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

b.1.4) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, que preencha os requisitos e que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

8.4 Outros documentos

AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

8.4.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. Declaração de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com órgão público, conforme **Anexo VIII**.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo



de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até uma hora da sessão do pregão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeiro.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CPF, CNPJ/MF ou do MEI. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, MEI ou profissional liberal, por ocasião da participação neste certame, deverão **APRESENTAR TODA** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

X – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento o dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.3. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.4. Será considerada retardatária a empresa, MEI ou profissional liberal, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial – Envelope nº 01”.



10.5. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.6. Os documentos referentes ao credenciamento das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública e os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolizados no endereço constante no preâmbulo desse edital.

10.6.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

10.6.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.7. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.7.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.7.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.8. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.8, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.9. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.9.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.9.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.



10.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.11.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.11.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.11.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11.1.

10.11.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, MEI, ou profissional liberal, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.11.1., será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.12. Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

10.13. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.16. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

10.18. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.19. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.19.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.19.2. Julgados os recursos, será homologado o certame e adjudicado o objeto ao licitante vencedor.

10.20. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura do Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização do Contrato.

10.21.1. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração/ Licitações da Prefeitura de Jumarim, até o segundo dia útil seguinte à sessão do pregão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de forma linear.

10.21.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 10.21.1, no prazo ali assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Secretaria Municipal de Administração/Licitação da Prefeitura de Jumarim, respeitada a proporção de redução dos preços.

XI – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR CONSULTA**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

XII - DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.

12.1.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

12.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

XIII – DOS PAGAMENTOS



13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, do protocolo da nota fiscal, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

14.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.5.1 As consultas oftalmológicas deverão ser realizadas em conformidade com agendamento efetuado pela Central de Vagas da Secretaria Municipal da Saúde diretamente com a empresa vencedora.

14.5.2 As consultas médicas deverão ser realizadas por médico especialista em oftalmologia com registro no Conselho Regional de Medicina.

14.5.3 A prestação dos serviços será realizada pela licitante vencedora parceladamente, em local próprio da licitante vencedora, de acordo com a necessidade do Município.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. Após a assinatura do contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Jumirim para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Jumirim;

II – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - Multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste subitem;

V – Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão dos serviços, ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplente;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de execução;

VII - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão ao direito de licitar com o Município de Jumirim, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

VIII – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jumirim.

15.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer as penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jumirim, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e,

b) rescisão do contrato, se já estiver assinado.

15.7. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição à perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei nº 8.666/93.

15.8. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



XVI - DA RESCISÃO DA ATA:

16.1. A Prefeitura Municipal de Jumirim reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

16.2. A Prefeitura Municipal de Jumirim poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo.

16.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 16.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Jumirim, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Jumirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

17.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

17.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado a Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

17.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

17.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.8. A licitante vencedora deverá apresentar junto com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e assinado.

XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MODELO INSTRUMENTO CREDENCIAMENTO REPRESENTANTES;

ANEXO III – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE EMPRESA ME/EPP.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INIDÔNEDADE.

Jumirim, 06 de dezembro de 2019.

DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**ANEXO I****MEMORIAL DESCRITIVO****1 – OBJETO:**

“Contratação de serviço especializado para consultas oftalmológicas para atendimentos de pacientes do Sus do Centro de Saúde Brasileiro Poggi”.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária devido a necessidade da prestação dos serviços de oftalmologia, pois estamos com demanda de solicitação por esse exame para atendimento dos pacientes Sus do nosso município, devemos atender satisfatoriamente as necessidades de cada paciente tanto na prestação dos serviços médicos de consultas quanto na realização de todos os tipos de exames que se fizerem necessários ao perfeito diagnóstico do médico. Mensalmente estávamos com a demanda de atendimento de até 20 (vinte) pacientes, não temos previsão de quantidades futuras, pois será de acordo com as orientações médicas.

SECRETARIA – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
RESPONSÁVEL – MÁRCIA MARIA NICOLLETTI BERTOLA

Item	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Especificações	Média Estimada
1	20	240	Contratação de serviço especializado para consultas oftalmológicas mensais	R\$ 85,00

3 - DA PROPOSTA:

3.1 - A (s) licitante (s) deve (m) colocar em suas propostas preço unitário do item.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO PAGAMENTO:

4.1 - A validade do contrato será de 12 (doze) meses, vedado a sua prorrogação;
Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, após a data da entrega da nota fiscal, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - As consultas oftalmológicas deverão ser realizadas em conformidade com agendamento efetuado pela Central de Vagas da Secretaria Municipal da Saúde diretamente com a licitante vencedora.

5.2 – As consultas médicas deverão ser realizadas por médico especialista em oftalmologia com registro no Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

5.3 - A prestação dos serviços será realizada pela licitante vencedora parceladamente, em local próprio da licitante vencedora, de acordo com a necessidade do Município

6 - PODERÃO PARTICIPAR AS EMPRESAS QUE ESTEJAM LOCALIZADAS A UMA DISTANCIA DE ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO:

6.1 - A participação em razão da localização se dá, pois, existe um número considerável de municípios de médio e grande porte, que certamente sediam empresas aptas a prestarem os serviços pretendidos. Portanto, o limite de distância exigido não fere o princípio da competitividade consagrado pela lei de licitações

6.2 - Com uma distância muito grande, a celeridade dos serviços ficara prejudicada, ocasionando prejuízo aos munícipes e aos serviços públicos essenciais, em razão da prolongação do período de indisponibilidade do motorista e veículo, pois haverá aumento de custo com o deslocamento do servidor municipal e com combustível pois o transporte do paciente até o local da licitante vencedora será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jumarim

6.3 - A exigência é relevante para a prestação do serviço, tratando-se de questão de logística, que não ofende a isonomia, mas, isto sim, tem em vista melhor atender o interesse público.

6.4 - A distância de 50 km não frustra o caráter competitivo, permitindo a participação de várias empresas ao certame.

6.5 - A exigência da municipalidade, mostra-se razoável, tendo por objeto a devida e rápida prestação dos serviços.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes da execução da presente contratação utilizarão os recursos para pagamento de parte do tesouro (recurso próprio) da Secretaria Municipal de Saúde, recursos estaduais (será informado no decorrer do ano quando receber tal recurso) e federais (MAC - Média e Alta complexidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Processo Administrativo nº 1332/2019

ANEXO II
MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pregão nº 41/2019

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na Rua....., nº. ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão.

(Local, data)

(Nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS: APRESENTAR O CONTRATO SOCIAL AUTENTICADO, COM O CREDENCIAMENTO.
(FORA DOS ENVELOPES)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Processo Administrativo nº 1332/2019

**ANEXO III - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(MODELO)**

Apresentamos nossa proposta referente à Licitação Pregão nº **41/2019**, cujo objeto é a: **“Contratação de serviço especializado para consultas oftalmológicas para atendimentos de pacientes do Sus do Centro de Saúde Brasileiro Poggi”**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.

Item	Especificações	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Valor por consulta
1	Serviços especializados em consultas oftalmológicas.	20	240	R\$

Valor Total da Proposta Comercial R\$(.....).

Prazo de Validade mínimo da proposta de 60 (sessenta) dias. Todos os impostos e frete da entrega estão inclusos no preço.

Dados da Empresa

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Dados bancários da proponente

Nome: _____ Banco: _____ Nome da Agência: _____

Número da Agência: _____ Número da Conta Corrente: _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail Pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Processo Administrativo nº 1332/2019

**ANEXO IV
(MODELO)
DECLARAÇÃO**

Pregão nº 41/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Processo Administrativo nº 1332/2019

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

SECRETARIAS REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

DETENTORA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1332 PROCESSO LICITATÓRIO: nº 114/2019 PREGÃO: nº 41/2019

A Prefeitura Municipal de Jumarim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumarim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Darci Schiavi, brasileiro, casado, portador do RG SSP/SP nº 2.651.851-X e do CPF MF nº 050.987.858-04, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 81, no Município de Jumarim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua _____, nº _____ na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ./M.F.) sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG. nº _____ e C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 1332/2019**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a “Contratação de serviço especializado para consultas oftalmológicas para atendimentos de pacientes do Sus do Centro de Saúde Brasileiro Poggi”, conforme Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nº **xxxxxxxxxx**, consignada no orçamento vigente.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no



início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da



execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto licitado de acordo com o previsto no Memorial Descritivo.

8.2. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a detentora deverá cumprir fielmente as condições contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante da presente ata como se aqui transcrito fosse.

8.3. A detentora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Jumirim, através da Secretaria requisitante reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a entrega, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

9.3. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será designado pela Secretaria requisitante.

X - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº8666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. Após a assinatura do contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Jumirim para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

10.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Jumirim;

II – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - Multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste subitem;

V – Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão dos serviços, ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplente;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de execução;



VII - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão ao direito de licitar com o Município de Jumirim, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

VIII – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

10.5. As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação, não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jumirim.

10.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer as penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jumirim, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e,

b) rescisão do contrato, se já estiver assinado.

10.7. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição à perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei nº 8.666/93.

10.8. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

XI - DA RESCISÃO DA ATA:

11.1. A Prefeitura Municipal de Jumirim reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Jumirim poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 11.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim, os serviços já prestados ou os produtos já entregues,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

podendo a Prefeitura Municipal de Jumirim, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Jumirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

12.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. Da prestação dos serviços:

12.5.1. As consultas oftalmológicas deverão ser realizadas em conformidade com agendamento efetuado pela Central de Vagas da Secretaria Municipal da Saúde diretamente com a empresa vencedora.

12.5.2. A prestação dos serviços será realizada pela licitante vencedora parceladamente, em local próprio da licitante vencedora, de acordo com a necessidade do Município

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tietê, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Jumirim, xx de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE JUMIRIM

DETENTORA/CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
CONTRATADA: _____

PROCESSO nº 114/2019 PREGÃO nº 41/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____

Prefeitura Municipal de Jumirim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Darci Schiavi, brasileiro, casado, portador do RG SSP/SP nº 2.651.851-X e do CPF MF nº 050.987.858-04, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 81, no Município de Jumirim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua _____, nº _____ na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____-_____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/M.F.) sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG. nº _____ e C.P.F. nº _____, residente e domiciliado Rua _____, nº _____ na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 746, de 15 de abril de 2.010 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **1332/2019**, originário do Procedimento Licitatório nº **114/2019** instaurado na modalidade de Pregão Presencial nº **41/2019**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a “Contratação de serviço especializado para consultas oftalmológicas para atendimentos de pacientes do Sus do Centro de Saúde Braziliano Poggi”, conforme Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente **Contrato** é de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal

3.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

4.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nº **3.3.90.30.00**, consignada no orçamento vigente.

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da Ordem de Entrega, expedida pela Secretária Requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos licitados de acordo com o Memorial Descritivo.



9.2. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora / contratada, deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante do presente contrato como se aqui transcrito fosse.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a se representar perante a Prefeitura Municipal de Jumarim sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do **objeto contratado**.

9.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Demais obrigações das partes constam da legislação, do edital, do Memorial Descritivo – ANEXO – I, e da Ata de Registro de Preços, Anexo V.

9.6. Da Prestação dos Serviços:

9.6.1. As consultas oftalmológicas deverão ser realizadas em conformidade com agendamento efetuado pela Central de Vagas da Secretaria Municipal da Saúde diretamente com a empresa vencedora.

9.6.2. A prestação dos serviços será realizada pela licitante vencedora parceladamente, em local próprio da licitante vencedora, de acordo com a necessidade do Município

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

X - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº8666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. Após a assinatura do contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Jumarim para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

10.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Jumarim;

II – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - Multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste subitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

V – Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão dos serviços, ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplente;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de execução;

VII - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão ao direito de licitar com o Município de Jumirim, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

VIII – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

10.5. As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação, não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jumirim.

10.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer as penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jumirim, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e,

b) rescisão do contrato, se já estiver assinado.

10.7. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição à perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei nº 8.666/93.

10.8. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Jumirim reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Jumirim poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jumirim, as consultas já realizadas, podendo a Prefeitura Municipal de Jumirim, segundo a gravidade do fato, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Jumirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. O gestor do presente contrato será designado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tietê, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Jumirim, xxx de outubro de 2019.

DARCI SCHIAVI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

DETENTORA/CONTRATADA



ANEXO-VII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Não há advogado constituído

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jumirim, xx de xxxxxxxx de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Darci Schiavi – Prefeito Municipal

CPF: 050.987.858-04 RG: 2.651.851-X

Data de Nascimento: 30/03/1940

Endereço residencial completo: Bom Jesus 81, Centro – Jumarim – SP, CEP 18535-000

E-mail institucional: gabinete@jumirim.sp.gov.br

E-mail pessoal: darci.schiavi@yahoo.com

Telefone(s): (0xx15) 3199-9800

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Darci Schiavi – Prefeito Municipal

CPF: 050.987.858-04 RG: 2.651.851-X

Data de Nascimento: 30/03/1940

Endereço residencial completo Bom Jesus 81, Centro – Jumarim – SP, CEP 18535-000

E-mail institucional: gabinete@jumirim.sp.gov.br

E-mail pessoal: darci.schiavi@yahoo.com

Telefone(s): (0xx15) 3199-9800

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Processo Administrativo nº 1332/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Jumirim, xx de xxxxxxxx de 2019.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Processo Administrativo nº 1332/2019

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INIDÔNEDADE

PREGÃO Nº 41/2019

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, **DECLARAR** para os devidos fins, sob as penalidades da lei que:

- 1) Não foi declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;
- 2) Não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
- 3) Que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- 4) Que atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 5) Que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.
- 6) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 7) **PARA O CASO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(Local, data)

(Nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS: ESSA DECLARAÇÃO DEVE SER INSERIDA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.